

# Alteração do número do partido não dá justa causa para desfiliação, diz TSE

01/05/2024

A mudança do número usado por um partido político nas urnas, mesmo que a pedido dele próprio, não é suficiente para dar a seus parlamentares justa causa para desfiliação sem a perda do mandato.

Essa conclusão é do Tribunal Superior Eleitoral, que respondeu uma consulta encaminhada pelo deputado federal Zé Silva (Solidariedade-MG). A votação, ocorrida na noite desta terça-feira (30/4), foi unânime.

A preocupação levada ao tribunal por ele tinha fundamento: como seu partido não alcançou a cláusula de barreira, chegou a discutir uma fusão com o Partido Republicano da Ordem Social (Pros), o que alteraria a numeração de ambas as legendas.

Nesse caso, o TSE não poderia julgar a consulta, já que ela é incabível quando o questionamento está relacionado a algum caso concreto. Antes do julgamento, no entanto, o **Solidariedade incorporou o Pros** e, assim, manteve o número 77.

## Escrito na Constituição

Relatora da matéria, a ministra Isabel Gallotti observou que as hipóteses de desfiliação partidária sem perda do mandato estão previstas na Constituição Federal e na Lei dos Partidos Políticos, e entre elas não está a troca da numeração da legenda.

A jurisprudência do TSE vem **admitindo a justa causa** quando esse tipo de alteração provoca mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário.

“Considerando que esse desvio do programa, para a configuração da justa causa, não pode ser pontual, mas capaz de alterar a ideologia da agremiação, não há admitir que a singela alteração do número justifique o ato sensível da desfiliação partidária”, disse a relatora.

**Consulta 0602027-29.2022.6.00.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-01/alteracao-do-numero-do-partido-nao-da-justa-causa-para-desfiliacao-diz-tse/>

